

EDITAL Nº 07/SED/13/03/14

O Secretário de Estado da Educação comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha dos Planos de Gestão das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional da Rede Estadual de Ensino em todos os níveis e modalidades de ensino, para a designação da função de Diretor das escolas públicas estaduais, exclusivamente, das escolas com vacância do cargo de Diretor, até o dia 28 de fevereiro de 2014, nos termos do Decreto SC nº. 1794/13 e da Portaria N. 01/2014/SED/SC.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1.1. O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2014, será realizado nas unidades escolares com vacância da função de diretor(a) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, relacionadas a seguir, em atendimento aos Arts. 24 e 25 da Portaria N.01/14/SED/SC:

SDR/Gered	Município	Unidade Escolar
Blumenau	Blumenau	Escola de Educação Básica Cel. Pedro Christiano Federsen
		Escola de Educação Básica Prof. Lothar Kriek
		Escola de Educação Básica Hercilio Deek
	Gaspar	Escola de Educação Básica Frei Policarpo
Braço do Norte	Braço do Norte	Escola de Educação Básica Padre Jacob Luiz Neibel
Caçador	Caçador	Escola de Educação Básica Dante Mosconi
		Escola de Educação Básica Tomáz Padilha
	Calmon	Escola de Educação Básica Calmon
Campos Novos	Campos Novos	Escola de Educação Básica Prof. José Faria Neto
Canoinhas	Canoinhas	Escola de Educação Básica Santa Cruz
		Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA de Canoinhas
Chapecó	Chapecó	Escola de Educação Básica Marcolina R. da Silva
	Chapecó	Escola de Educação Básica Zélia Scharf
	Caxambu do Sul	Escola de Educação Básica Adele F. Zanuzzo
	Coronel Freitas	Escola de Educação Básica Arthur da Costa e Silva
	Nova Erechim	Escola de Educação Básica Rudolfo Luzina
Concórdia	Concórdia	Escola de Educação Básica Deodoro
	Concórdia	Escola de Educação Básica Vidal Ramos Júnior
Criciúma	Criciúma	Escola de Educação Básica Rubens de Arruda Ramos
	Criciúma	Escola de Educação Básica Silva Alvarenga
	Criciúma	Escola de Ensino Fundamental Marechal Rondon
	Criciúma	Escola de Ensino Fundamental São Cristóvão
	Lauro Müller	Escola de Educação Básica Engº Ernani Cotrin
	Orleans	Escola de Educação Básica Costa Carneiro
Curitibanos	Santa Cecília	EEB Irmã Irene

Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira	Escola de Educação Básica Governador Irineu Bornhausen
	Palma Sola	Escola de Educação Básica Catharina Seger
	São José do Cedro	Escola de Educação Básica Cedrense
Grande Florianópolis	Florianópolis	Escola de Ensino Médio Castelo Branco
	Florianópolis	Escola de Educação Básica Aderbal Ramos da Silva
	Florianópolis	Escola de Educação Básica José Boiteux
	Florianópolis	Escola de Educação Básica Jor. Jairo Callado
	São José	Escola de Educação Básica Prof ^o Osvaldo Rodrigues Cabral
	Angelina	Escola de Educação Básica Norberto Teodoro de Melo
	Biguaçu	Escola de Educação Básica Teofilo Teodoro Regis
Itajaí	Itajaí	Escola de Educação Básica XV de Junho
	Bombinhas	Escola de Educação Básica Prof. Leopoldo José Guerreiro
Ituporanga	Ituporanga	Escola de Educação Básica Vereador Paulo França
	Ituporanga	Escola de Educação Básica Presidente Tancredo Neves
Jaraguá do Sul	Guaramirim	Escola de Educação Básica Alfredo Zimmermann
	Jaraguá do Sul	Escola de Educação Básica Elza Granzotto Ferraz
		Escola de Educação Básica Roland H. Dornbusch
		Escola de Educação Básica Prof ^a Lilia Ayroso Oechsler
Schroeder	Escola de Ensino Fundamental Luiz Delfino	
Joinville	Joinville	Escola de Ensino Médio Prof ^a Eladir Skinbinski
	Joinville	Escola de Educação Básica Prof ^a Juracy Maria Brosig
	Joinville	Escola de Educação Básica Prof ^a Maria Amin Ghanem
	Joinville	Escola de Educação Básica Prof ^a Nair da Silva Pinheiro
	Joinville	Escola de Educação Básica Osvaldo Aranha
	Araquari	Escola de Educação Básica Titolivio Venâncio Rosa
	Garuva	Escola de Educação Básica Carmem Seara Leite
	São Francisco do Sul	Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nobrega Martinez
Lages	Lages	Cedup de Lages
	Lages	Escola de Educação Básica Flordoardo Cabral
	Painel	Escola de Educação Básica Padre Antônio Trivellin
Laguna	Imbituba	Escola de Educação Básica André A. de Souza
Maravilha	Maravilha	Escola de Educação Básica Nossa Senhora da Salete
	Serra Alta	Escola de Educação Básica La Salle
	Romelândia	Escola de Educação Básica João Romário Moreira
	Bom Jesus do Oeste	Escola de Educação Básica Prof ^o Silvio Romero
	Saudades	Escola de Educação Básica Carlos Werlang
Palmitos	Saudades	Escola de Educação Básica Rodolfo Foss
	Águas de Chapecó	Escola de Educação Básica Irineu Bornhausen

São Bento do Sul/Mafra	Mafra	Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Mafra
	Papanduva	Escola de Educação Básica Irene Reva Zadorosny
São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	Escola de Educação Básica Rui Barbosa
	Campo Erê	Escola de Educação Básica Emílio Garrastazu Médici
	Campo Erê	Escola de Educação Básica Raul Pompeia
São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste	Escola de Educação Básica Dr. Guilherme José Missem
	Descanso	Escola de Educação Básica Itajubá
Taió	Taió	Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Taió
Timbó	Timbó	Escola de Educação Básica Ruy Barbosa
	Timbó	Escola de Ensino Fundamental Emir Ropelato
	Ascurra	Escola de Educação Básica Deputado Abel
	Indaial	Escola de Ensino Fundamental Gustavo Barroso
Videira	Videira	Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Videira
		Escola de Educação Básica Eurico Rauen
Xanxerê	Xanxerê	Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques
		Escola de Educação Básica Romildo Czepanhik
	Faxinal dos Guedes	Escola de Educação Básica Prof. Tertuliano Turíbio Lemos
	São Domingos	Escola de Ensino Fundamental Neli Ottoni Lange

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição se fará pelo proponente do Plano de Gestão Escolar no Webgesc: Plano de Gestão Escolar, no sitio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação – SED, com a mesma matrícula e senha da consulta ao contracheque. Cabe ao proponente atender aos requisitos do Art. 9º do Decreto SC N. 1794/13.

2.2. O vínculo funcional cadastrado deverá ser o relativo à atividade como professor.

2.3. O cadastro das informações do proponente será importado automaticamente ao ser realizado o *login* com a matrícula e senha da consulta ao contracheque, sendo restrita sua alteração no sistema. É responsabilidade do proponente a manutenção dos dados cadastrais atualizados.

2.4. O cadastro do curso de formação continuada em gestão escolar deverá ser escaneado, frente e verso em arquivo único no formato em PDF e postado no Webgesc – Plano de Gestão Escolar.

2.5. O cadastro das informações da unidade escolar será importado automaticamente ao ser selecionado o nome da escola.

2.6. Poderão apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), os proponentes que preencherem os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto SC nº. 1794/13. O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação no caso de inclusão de informação inverídica.

2.7. O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo I, da Portaria N. 01/2014/SED/SC.

2.8. O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser inserido no Webgesc – Plano de Gestão Escolar, no sitio eletrônico da SED, entre os dias 24 de março e 14 de abril de 2014.

2.9. Só será permitida uma única inscrição, por proponente.

2.10. Caberá a Comissão Regional validar ou não a inscrição do proponente, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto SC N. 1794/13.

3. DAS ETAPAS

3.1 A inscrição dos Planos de Gestão Escolar realizada no prazo previsto, em conformidade com este edital e com a Portaria N. 01/2014/SED/SC e o Decreto SC nº. 1794/13, seguirão os trâmites previstos no Art. 25º da Portaria acima citada. As datas devem ser cumpridas conforme o cronograma a seguir.

PERÍODO/DATA (2014)	ETAPA
Entre 24/03 e 14/04	Apresentação/postagem do Plano de Gestão Escolar no <i>site</i> da SED.
Entre 15/04 e 02/05	Análise e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora constituída por consultores <i>ad hoc</i> .
Entre 14/04 e 23/05	Organização do processo eleitoral pela Comissão Escolar de Gestão Escolar. Defesa dos Planos de Gestão Escolar nas escolas/comunidades escolares.
27/05	Votação para escolha do PGE.
Até 05/06	Designação e posse do proponente escolhido pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2015.

3.2. Após a escolha do Plano de Gestão, competirá ao diretor de escola designado indicar à SED/SDR/Gered o(s) professor(es) que desempenhará(ão) a função de assessor(es) de direção, em conformidade com a legislação vigente, em até 20 (vinte) dias úteis após a sua designação para a função de diretor(a).

4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR DE GESTÃO

4.1. A Comissão Escolar de Gestão deverá ser instalada por iniciativa do Conselho Deliberativo Escolar – CDE ou nos casos em que não há CDE pela Associação de Pais e Professores – APP.

4.2. A Comissão Escolar de Gestão será constituída por dois representantes dos profissionais da educação e funcionários da escola, dois representantes do segmento dos responsáveis de estudantes devidamente matriculados e dois representantes de estudantes, com frequência comprovada.

4.3. Não havendo número suficiente de representantes por segmento, o Conselho Deliberativo escolar ou nos casos em que não há CDE a Associação de Pais e Professores da escola, indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão Escolar.

4.4. A relação dos membros da Comissão Escolar de Gestão será publicada na escola e encaminhada à respectiva Gered/Comissão Regional de Gestão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da escolha dos seus membros.

4.5. Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário e seus respectivos suplentes.

4.6. São impedidos de compor a Comissão Escolar parentes de proponentes do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais diretores e assessores de direção.

4.7. Como representantes de segmento, somente poderão compor a Comissão Escolar, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

4.8. Os professores da escola, integrantes da Comissão Escolar de Gestão, não poderão ser proponente de Plano de Gestão Escolar.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ECOLAR

5.1. estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 3 (três) deste edital;

5.2. responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar;

5.3. organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola;

5.4. convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) das mesas receptoras credenciando e registrando seus nomes em ata;

5.5. identificar, junto a cada proponente de Plano de Gestão o fiscal por mesa receptora, registrando seu nome em ata;

5.6. constituir as mesas de votação, necessárias para cada segmento, com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

5.7. providenciar todo o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

5.8. orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

5.9. definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

5.10. providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

5.11. promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar;

5.12. lavrar as atas circunstanciadas da votação;

5.13. encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Regional de Gestão Escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

6.1. Cada seção eleitoral terá seus membros nomeados pelo presidente da Comissão Escolar de Gestão, com as seguintes atribuições:

a) Presidente

- presidir e coordenar os trabalhos da seção;
- substituir membros da mesa receptora nos impedimentos ou ausências;
- verificar a exata correspondência entre a urna, as listas de votação e a seção eleitoral sob sua presidência;
- regular o horário de início e término do processo de votação;
- verificar as credenciais dos fiscais de cada proponente de Plano de Gestão;
- resguardar a posse das cédulas de votação;
- rubricar e assinar todas as cédulas de votação;
- esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
- promover, junto a Comissão Escolar de Gestão, a lisura e a ordem do processo eleitoral.

b) Secretário

- substituir o Presidente quando da sua ausência;
- identificar o nome do eleitor na lista de votação;
- coletar a assinatura dos eleitores no momento da votação;
- identificar o eleitor através do documento apresentado, devolvendo-o após o exercício do voto;
- elaborar a Ata de Votação, registrando o número de votantes e quaisquer fatos relevantes ocorridos durante a votação;
- rubricar ou assinar as cédulas de votação.

c) Primeiro Mesário

- garantir a organização da fila, priorizando idosos, gestantes, doentes e portadores de necessidades especiais.

d) Segundo Mesário

- auxiliar e/ou substituir o Primeiro Mesário nas mesmas atribuições.

6.2. Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, Mesários, Fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão Escolar) deverão comparecer à escola, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início da votação.

7. DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS/COMUNIDADES ESCOLARES

7.1. A votação objeto deste Edital será realizada no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2014.

7.2. As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas das 8h às 21h.

7.3. Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Escolar de Gestão.

7.4. Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo devendo constar na cédula os campos “sim” e “não” para a escolha do Plano de Gestão Escolar.

7.5. A votação nas unidades escolares, objeto deste edital, dar-se-á em mesas e urnas, por segmento, da seguinte forma:

- a) uma urna para o profissional da educação e servidor público relacionado no Art. 9 da Portaria N. 01/14/SED/SC, em exercício na escola;
- b) uma urna para o(a) responsável por estudante menor de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado na escola, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;
- c) uma urna para o(a) estudante regularmente matriculado(a), com frequência comprovada, nos anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio e da Educação Profissional e para o(a) estudante regularmente matriculado(a) nos anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, com frequência comprovada.

7.6. Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente dos oficialmente validados para concorrer na escola.

8. DO DIREITO AO VOTO

8.1. Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar indicados no Art. 9º da Portaria N. 01/14/SED/SC.

8.2. É vedado o voto por representação ou por procuração, sob qualquer pretexto.

8.3. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

8.4. O proponente de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, deverá votar na escola em que é lotado.

8.5. O professor/assistente técnico pedagógico/especialista em assuntos educacionais/assistente de educação/assessor de direção detentor de 02 (dois) contratos distintos poderá votar nas duas escolas onde estiver lotado.

8.6. O professor com matrícula única e carga horária dividida em escolas, poderá votar naquela de maior carga horária; quando as cargas horárias forem iguais, terá direito de livre votação.

8.7. Não terá direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular ou à disposição de outro órgão ou entidade.

9. DA PROPOGANDA

9.1. É proibido aos componentes da Comissão Escolar de Gestão e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário, que contenha qualquer manifestação de apoio ou censura aos proponentes de Plano de Gestão escolar.

9.2. Não será permitida a pichação de paredes, muros, painéis ou semelhantes, nas proximidades dos locais de votação e manifestação dos candidatos, no dia da votação, no entorno da escola.

9.3. A defesa dos Planos de Gestão escolar será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da data da votação estipulada neste Edital.

10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

10.1. Encerrada a votação, o presidente e o Secretário da Comissão Escolar de Gestão encaminharão as urnas de votação para o local destinado à contagem de votos.

10.2. As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda e integridade da Comissão Escolar de Gestão.

10.3. Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão Escolar de Gestão e do Fiscal de cada proponente de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Gered/Comissão Regional de Gestão Escolar.

10.4. Procedida a apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar, em local destinado na escola, o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.

10.5. Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os proponentes de Plano de Gestão Escolar que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão Escolar de Gestão, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

11.1. Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto SC nº. 1794/13 e da Portaria N. 01/2014/SED/SC, não sendo computados os votos brancos e nulos.

11.2. No processo de escolha, serão considerados os seguintes critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar:

- a) peso 1 para os profissionais da educação e funcionários da escola;
- b) peso 1 para os(as) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência comprovada, nos anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio e da Educação Profissional e para os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, com frequência comprovada.
- c) peso 2 para os(as) responsável por estudantes menor de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado na escola, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados.

11.3. Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

11.4 Em caso de empate será observada a redação do Art. 13 da Portaria N. 01/2014/SED/SC.

12. DA POSSE E DESIGNAÇÃO

12.1. O proponente do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar resultará em designação da função de diretor, por ato do Secretário de Estado da Educação e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2015.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O proponente do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender as instruções e recomendações determinadas neste edital será excluído do processo escolha de Plano de Gestão Escolar.

13.2. As unidades escolares que não atenderem as determinações dispostas no Decreto SC N. 1794, de 15 de outubro de 2013 e a Portaria SED N. 01, de 22 de janeiro de 2014, serão submetidas a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a função de diretor(a), cabendo a Secretaria de Estado da Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas.

13.3. Os Planos de Gestão Escolar serão avaliados anualmente, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, por comissão designada pela Secretaria de Estado da Educação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão Escolar de Gestão, Comissão Regional de Gestão Escolar e Comissão Estadual de Gestão Escolar.

14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de março de 2014.

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação